

PAGAMENTO ARTISTAS

NOME	CPF	CONTA/PIX	TOTAL A PAGAR	DATA DO PAGAMENTO
Adeildo Alcantara de Oliveira (Dionísio)	437.477.284-72	PIX: 87991630793	R\$ 1.200,00	30/dez
Allan dos Santos (Cassia Santos)	017.869.224-74	PIX: 87981216154	R\$ 800,00	30/dez
Andrea Tarciana Bezerra Amorim	030.201.714-31	PIX: 030.201.714-31	R\$ 800,00	30/dez
Catharine Christine Antunes Campelo	087.889.854-90	PIX: 87996375628	R\$ 800,00	30/dez
Grazielle Lins Maciel (Zara)	042.553.264-01	PIX: 042.553.264-01	R\$ 1.200,00	30/dez
Karla Cybele da Silva	032.575.554-07	PIX: 032.575.554-07	R\$ 1.200,00	30/dez
Karla Fernanda Malaquias de Oliveira Sales	022.831.014-84	PIX: 022.831.014-84	R\$ 1.200,00	30/dez
Karla Fernanda Malaquias de Oliveira Sales (Maria Fernanda)	022.831.014-84	PIX: 022.831.014-84	R\$ 800,00	30/dez
Rafaela Nascimento Silva	707.821.744-69	PIX: rafaelaasnass@gmail.com	R\$ 1.200,00	30/dez
Roberto Rodrigues de Souza Junior (Amor Eterno)	54.573.430/0001-21	PIX: 87999380858	R\$ 12.000,00	30/dez
Allan dos Santos Estevam (Joana)	017.869.224-74	AG. 0052 PP.581.484.242-0 OP. 3701	R\$ 800,00	2/jan
Allan dos Santos Estevam (Adriana Bueno)	017.869.224-74	AG. 0052 PP.581.484.242-0 OP. 3701	R\$ 800,00	2/jan
Allan dos Santos Estevam (Paulo e Adriana)	017.869.224-74	AG. 0052 PP.581.484.242-0 OP. 3701	R\$ 700,00	2/jan

Allan dos Santos Estevam (Natal em Familia)	017.869.224-74	AG. 0052 PP.581.484.242-0 OP. 3701	R\$ 700,00	2/jan
Claudemar Soares da Silva	013.136.274-70	AG. 0052 PP.779.090.192-4 OP. 1288	R\$ 1.200,00	2/jan
Aline Araujo Ferreira Silvestre	093.932.994-80	AG. 0001 PP. 244.302.90-2 OP.0260	R\$ 1.200,00	3/jan
Carlos Cleiton Bezerra dos Santos (Kleyton Donata)	971.698.114-72	AG. 0001 PP.971.698.114-72 OP.077	R\$ 2.800,00	3/jan
Clodoaldo Henrique Lima (REISADO)	680.342.614-91	AG. 0713 PP. 629-1 OP.001	R\$ 2.000,00	3/jan
Daniela Fernanda de As Santos (Isabel Chalegre)	037.892.214-90	AG. 0052 PP.127.80-4 OP.013	R\$ 1.200,00	3/jan
Emile Juliana dos Santos Euzebio (Euze)	095.522.134-01	AG. 0001 PP. 713.401.30-1 OP.0260	R\$ 2.500,00	3/jan
Evandro S Azevedo (Theo Barros)	20.288.441/0001-48	AG. 0052 PP. 578.592.763-9 OP.1292	R\$ 800,00	3/jan
Guilber Alves Lucena	073.576.244-98	AG. 0001 PP. 587.280.23-4 OP.0260	R\$ 1.500,00	3/jan
João Sousa de Almeida (DUOBASSAX)	034.249.994-74	AG. 3212 PP.100.5960-7	R\$ 1.500,00	3/jan
Jose Pedro Verissimo Pontes	18.978.348/0001-13	AG. 3490 PP. 654-6 OP. 003	R\$ 5.000,00	3/jan
Jose Pedro Verissimo Pontes (Ministério Perpétuo Socorro)	18.978.348/0001-13	AG. 3490 PP. 654-6 OP. 003	R\$ 400,00	3/jan
Karla Fernada Malaquias de Oliveira Sales (ELAS)	022.831.014-84	AG. 2170 PP. 853.120.084-7 OP.1288	R\$ 3.500,00	3/jan
Lucijane Mota dos Santos (Eberson Avila)	54.521.875/0001-68	AG. 0001 PP. 398.315.70-1 OP.077	R\$ 10.000,00	3/jan
Marlos de Barros Silva (Orquestra Fascínio)	071.149.094-54	AG. 6327 PP.302626-4 OP. 237	R\$ 3.000,00	3/jan

Marlos de Barros Silva (Mobile Jazz)	071.149.094-54	AG. 6327 PP.302626-4 OP. 237	R\$ 4.000,00	3/jan
Marilia Vilela Ferro	057.458.914-75	AG. 0001 PP. 908.285.36-2 OP. 260	R\$ 800,00	3/jan
Michelle Katiuscia Portela dos Anjos	047.330.304-36	AG. 0001 PP. 418.2206-4 OP. 077	R\$ 1.500,00	3/jan
Mirelly de Araujo Lima	070.021.104-70	AG. 0001 PP. 63447837-6 OP. 260	R\$ 800,00	3/jan
Pablo Moreno Barbosa Magalhães	098.109.334-52	AG. 0286-0 PP. 100.3458-2 (BRADESCO)	R\$ 3.000,00	3/jan
Roberto Carlos Chaves de Lima (Arte Brasileira)	54.427/0001-95	AG. 3490 PP. 778.345.426-8 OP. 1288	R\$ 3.000,00	3/jan
Roberto Carlos Chaves de Lima (Roberto Lima e Key)	54.427/0001-95	AG. 3490 PP. 778.345.426-8 OP. 1288	R\$ 3.500,00	3/jan
Thaislany Flavia de Lira Gonçalves	101.833.934-57	AG. 3212 PP.58454-1 OP.237	R\$ 1.200,00	3/jan
Valeria Barbosa Santos	079.811.524-61	AG. 0052 PP. 032.298-4 OP. 013	R\$ 2.500,00	3/jan
Valeria Barbosa Santos	079.811.524-61	AG. 0052 PP. 032.298-4 OP. 013	R\$ 1.500,00	3/jan
Wallace Sabino dos Santos	707.618.754-09	AG.0001 PP. 737.772.17-4	R\$ 1.500,00	3/jan
Wellyngton Sabono dos Santos (Pastora Milena)	707.617.334-42	AG. 0001 PP. 875.830.553-1 OP.0260	R\$ 800,00	3/jan
Adalto Jose da Cunha (Sandoval)	033.166.874-24	AG. 4002 OP. 103.273.7-9	R\$ 1.800,00	6/jan
Andrea Tarciana Bezerra Amorim	030.201.714-31	AG. 0001 PP.400.361.76-2 OP.0260	R\$ 6.000,00	6/jan
Carlos Cleiton Bezerra dos Santos (Kleyton Donata)	971.698.114-72	AG. 0001 PP.971.698.114-72 OP.077	R\$ 700,00	6/jan

Edilene Maria de Moura (Valdir)	694.781.634-34	AG. 0052 PP.776.985.524-2 OP.1288	R\$ 2.000,00	6/jan
Edilene Maria de Moura (Valdir)	694.781.634-34	AG. 0052 PP.776.985.524-2 OP.1288	R\$ 1.200,00	6/jan
Eliane Sthefanir da Silva	109.408.724-63	AG. 1689 PP. 240.24-9	R\$ 1.200,00	6/jan
Elissandra Maura Vieira de Novais Francisco (Lili Novaes)	088.173.256-78	AG. 6515 PP. 24615-2 (ITAÚ)	R\$ 2.000,00	6/jan
Ewa Amor Jansen Porto	716.825.084-12	AG.0001 PP. 467.298.12-8	R\$ 1.200,00	6/jan
Gilberto Maciel da Silva (Gilberto e Banda)	028.237.184-27	AG. 6044 PP. 14693-5 (BRADESCO)	R\$ 10.000,00	6/jan
Jairo Xavier de Barros (Novos Ciganos)	458.883.294-87	AG. 3201 PP. 010.2061-7 (BRADESCO)	R\$ 1.200,00	6/jan
Jose Gilson Alexandre	030.581.874-08	AG. 0001 PP. 515.371.47-5	R\$ 1.500,00	6/jan
Karla Cybele da Silva (Sinaly Monteiro)	032.575.554-07	AG. 4293 PP. 147.790-0	R\$ 1.500,00	6/jan
Marilia Vilela Ferro	057.458.914-75	AG. 0001 PP. 908.285.36-2 OP. 260	R\$ 2.000,00	6/jan
Mirelly de Araujo Lima	070.021.104-70	AG. 0001 PP. 63447837-6 OP. 260	R\$ 4.500,00	6/jan
Patricia Duarte de Oliveira (Paty Carlos)	000.964.174-20	AG. 0001 PP. 222.656.12-6 (PAGBANK)	R\$ 1.500,00	6/jan
Thaynara Brasileiro Nascimento (Jaqueline Brasileiro)	709.315.234-19	AG. 0001 PP. 120.234.68-7 OP.0260	R\$ 1.800,00	6/jan
Carlos Alberto Linhares dos Santos (Carlos e Fabio)	070.058.204-52	AG. 0001 PP. 818.350.35-4 OP. 0260	R\$ 11.000,00	8/jan
Karolina Maria Bezerra Santos (JP ARAGÃO)	094.264.384-40	AG. 0001 PP. 320.301.63-0 OP. 077	R\$ 2.500,00	8/jan

Monica Almeida da Conceição	111.500.794-96	AG. 0001 PP. 869790.35-7 OP. 0260	R\$ 8.000,00	8/jan
Aline Araujo Ferreira Silvestre (Vocal Sublime)	093.932.994-80	AG. 0001 PP. 244.302.90-2 OP.0260	R\$ 1.200,00	9/jan
César Rodrigo Correia Barbosa (Iberica Latina)	085.524.314-04	AG. 001 PP. 57547653-5-6 OP.0260	R\$ 1.500,00	9/jan
Emile Juliana dos Santos Euzebio (Hey Folks)	095.522.134-01	AG. 0001 PP. 713.401.30-1 OP.0260	R\$ 1.500,00	9/jan
Luciana Braz da Silva (Quarteto Holofotes)	051.073.594-00	AG. 0001 PP.4175362-7 OP. 403	R\$ 1.500,00	9/jan
Luciana Braz da Silva (Milena Braz)	051.073.594-00	AG. 0001 PP.4175362-7 OP. 403	R\$ 1.500,00	9/jan
Luciana Braz da Silva (Mezibi Trio)	051.073.594-00	AG. 0001 PP.4175362-7 OP. 403	R\$ 2.500,00	9/jan
Luciana Braz da Silva (Projeto Piano Paulo e Amigos)	051.073.594-00	AG. 0001 PP.4175362-7 OP. 403	R\$ 2.500,00	9/jan
Rafaela Nascimento Silva (Liricks)	707.821.744-69	AG. 001 PP. 192.952.62-3	R\$ 2.500,00	9/jan
Sinaly Monteiro Paes	091.803.274-19	AG. 4002 OP. 102.912.7-6	R\$ 800,00	9/jan
Thaislany Flavia de Lira Gonçalves (Airton Naia)	101.833.934-57	AG. 3212 PP.58454-1 OP.237	R\$ 1.200,00	9/jan
Patricia Duarte de Oliveira (Paty Carlos)	000.964.174-20	AG. 0001 PP. 222.656.12-6 (PAGBANK)	R\$ 1.500,00	10/jan
Jose Gilson Alexandre	030.581.874-08	AG. 0001 PP. 515.371.47-5	R\$ 1.500,00	10/jan
Adeildo Alcantara de Oliveira (Dionísio)	437.477.284-72	AG. 0052 PP.4248-1 OP.001	R\$ 400,00	28/jan
Girley Caneiro dos Santos (Lolla)	000.307.864-79	PIX: 87999870034	R\$ 1.200,00	7/fev

Allan dos Santos Estevam (Paulo Emanuel)	017.869.224-74	AG. 0052 PP.581.484.242-0 OP. 3701	R\$ 1.600,00	10/fev
dez/24		TOTAL	R\$ 169.400,00	



CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 068/2024

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADOS ENTRE À ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS E ADEILTO ALCANTARA DE OLIVEIRA NOS TERMOS A TERMOS A SEGUIR PACTUADOS:

A CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS , Associação Privada, com sede na Praça Dom Moura, S/N – no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante – Garanhuns/PE, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, neste ato representada por sua Presidente a Sra. **Vilma de Oliveira Rodrigues**, inscrita sob o CPF nº 094.346.858-26, RGnº 18.059.116 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Hermínio Sampaio, 55A, Bairro Boa Vista, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **ADEILTO ALCANTARA DE OLIVEIRA**, inscrito sob o CPF Nº 437.477.284-72, residente e domiciliado a Rua DR Lito de Azevedo, 285, Boa Vista, CEP: 55.292-360, Garanhuns – PE, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, consoante ao **Edital Convocatório nº 001/2024**, referente ao ENCANTOS DO NATAL, evento a realizar-se no período de 01 Novembro de 2024 à 12 Janeiro de 2025, em Garanhuns, e em termos da proposta apresentada, tem mútuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação do artista “**Dionisio Lins**”, para apresentação artística de “**Cantada ao vivo da Ave Maria**”, nos dias 29 de novembro, 08 e 25 de dezembro de 2024, na sacadado palácio Celso Galvão, palco integrante da programação “**Encantos do Natal**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global para execução dos serviços é de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, cujo pagamento se dará mediante a apresentação do respectivo recibo devidamente atestado, conforme proposta do CONTRATADO;

2.2 O Recibo do contratado tem que possuir o mesmo CPF/CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do edital Convocatório nº 001/2024, do



Encantos do Natal, sob pena de não ser processada e não paga;

2.3 Constatando-se qualquer incorreção no Recibo, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante fluirá a partir da respectiva regularização;

2.4 O contratado deverá indicar dados bancários onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

2.5 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

2.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação dos serviços será pelo Regime de Empreitada por Preço Global, com base no processo do Edital Convocatório nº 001/2024 e Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 1) A apresentação de “**Dionisio Lins**”, de acordo com as normas previstas neste instrumento e demais documentos anexados ao processo;
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatórios contratuais.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto;
- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

5.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na



aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

5.2 O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

5.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrerem, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES/SERVIDORES

6.1 É permanentemente proibido ao contratado ou conveniente quando for o caso, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 Correção por conta do **CONTRATO** quaisquer responsabilidade ou ônus decorrente de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do serviço objeto deste contrato.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de GARANHUNS/PE, para dirimir quaisquer litígios, oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados,

renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns
CNPJ: 13.471.652/0001-56

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03(três vias) de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 01 de novembro de 2024.

CONTRATANTE

CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS

CNPJ 13.471.652/0001-56

Vilma de Oliveira Rodrigues

CPF N° 094.346.858-26

Presidente da Casa do Artesão

CONTRATADO

ADEILTO ALCANTARA DE OLIVEIRA

CPF N° 437.477.284-72

Recibo de Prestação de Serviços

Recebi da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns, inscrito no CNPJ 13.471.652/0001-56, a importância supra de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) referente ao pagamento do contrato nº 068/2024.

Garanhuns, 30 de dezembro de 2020⁴

Adelto Alcantara de Oliveira

ADEILTO ALCANTARA DE OLIVEIRA
CPF Nº 437.477.284-72

Comprovante de Pix enviado

CAIXA

Valor	Data
R\$ 1.200,00	30/12/2024 19:39:09



Pix realizado com sucesso!

Dados do recebedor

Nome

ADEILTO ALCANTARA DE OLIVEIRA

CPF

*****.477.284-****

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Dados do pagador

Nome

ASSOCIACAO DA C A DE GARANHUNS

CNPJ

13.471.652/0001-56

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPFs autorizadores

*****.468.582-**, ***.274.549-****

Dados da transação

Valor

R\$ 1.200,00

Data/Hora

30/12/2024 - 19:39:09

ID transação

E0036030520241230180778127dabe70

Código da operação

40484275444

Chave de segurança

TL88COWFK3VKJQQ

Chave Pix

+5587991630793

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474



CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 010/2024

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADOS ENTRE À ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS E ALLAN DOS SANTOS ESTEVAM NOS TERMOS A TERMOS A SEGUIR PACTUADOS:

A **CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS**, Associação Privada, com sede na Praça Dom Moura, S/N – no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante – Garanhuns/PE, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, neste ato representada por sua Presidente a Sra. **Vilma de Oliveira Rodrigues**, inscrita sob o CPF nº 094.346.858-26, RGnº 18.059.116 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Hermínio Sampaio, 55A, Bairro Boa Vista, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **ALLAN DOS SANTOS ESTEVAM**, inscrito sob o CPF Nº 017.869.224-79, residente e domiciliado a Rua São Vicente, 739, São José, Garanhuns – PE, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, consoante ao **Edital Convocatório nº 001/2024**, referente ao ENCANTOS DO NATAL, evento a realizar-se no período de 01 Novembro de 2024 à 12 Janeiro de 2025, em Garanhuns, e em termos da proposta apresentada, tem mútuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação da artista “**Cassia Santos**”, para apresentação artística de “**Cantada ao vivo da Ave Maria**”, nos dia 22 de novembro de 2024 e 15 de dezembro de 2024, na sacadado palácio Celso Galvão, palco integrante da programação “**Encantos do Natal**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global para execução dos serviços é de **RS 800,00 (oitocentos reais)**, cujo pagamento se dará mediante a apresentação do respectivo recibo devidamente atestado, conforme proposta do **CONTRATADO**;

2.2 O Recibo do contratado tem que possuir o mesmo CPF/CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do edital Convocatório nº 001/2024, do Encantos do Natal, sob pena de não ser processada e não paga;



2.3 Constatando-se qualquer incorreção no Recibo, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante fluirá a partir da respectiva regularização;

2.4 O contratado deverá indicar dados bancários onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

2.5 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

2.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação dos serviços será pelo Regime de Empreitada por Preço Global, com base no processo do Edital Convocatório nº 001/2024 e Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 1) A apresentação de "Cassia Santos", de acordo com as normas previstas neste instrumento e demais documentos anexados ao processo;
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatórios contratuais.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto;
- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

5.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na



aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

5.2 O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

5.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES/SERVIDORES

6.1 É permanentemente proibido ao contratado ou conveniente quando for o caso, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 Correção por conta do **CONTRATO** quaisquer responsabilidade ou ônus decorrente de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do serviço objeto deste contrato.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de GARANHUNS/PE, para dirimir quaisquer litígios, oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados,

renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns
CNPJ: 13.471.652/0001-56

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03(três vias) de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 01 de novembro de 2024.

CONTRATANTE



CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS
CNPJ 13.471.652/0001-56
Vilma de Oliveira Rodrigues
CPF N° 094.346.858-26
Presidente da Casa do Artesão

CONTRATADO



ALLAN DOS SANTOS ESTEVAM
CPF N° 017.869.224-79

Recibo de Prestação de Serviços

Recebi da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns, inscrito no CNPJ 13.471.652/0001-56, a importância supra de R\$800,00 (oitocentos reais) referente ao pagamento do contrato nº 010/2024.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2024.



ALLAN DOS SANTOS ESTEVAM
CPF Nº 017.869.224-79

Comprovante de Pix enviado

CAIXA

Valor	Data
R\$ 800,00	30/12/2024 19:37:23



Pix realizado com sucesso!

Dados do recebedor

Nome

Allan dos Santos

CPF

*****.869.224-****

Instituição

NU PAGAMENTOS S.A.

Dados do pagador

Nome

ASSOCIACAO DA C A DE GARANHUNS

CNPJ

13.471.652/0001-56

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPFs autorizadores

*****.468.582-**, ***.274.549-****

Dados da transação

Valor

R\$ 800,00

Data/Hora

30/12/2024 - 19:37:23

ID transação

E0036030520241230180500b89933227

Código da operação

40484163333

Chave de segurança

ZM91J2R3KNLUFVCR

Chave Pix

+5587981216154

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800.725.7474



CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 003/2024

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADOS ENTRE À ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS E ANDREA TARCIANNA BEZERRA AMORIM FRIAS NOS TERMOS A TERMOS A SEGUIR PACTUADOS:

A **CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS**, Associação Privada, com sede na Praça Dom Moura, S/N – no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante – Garanhuns/PE, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, neste ato representada por sua **Presidente** a Sra. **Vilma de Oliveira Rodrigues**, inscrita sob o **CPF nº 094.346.858-26**, RG nº 18.059.116 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Hermínio Sampaio, 55A, Bairro Boa Vista, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **ANDREA TARCIANNA BEZERRA AMORIM FRIAS**, inscrito no **CNPJ nº 50.446.187/0001-20**, com sede na Rua Melo Peixoto, 228, bairro Santo Antonio, CEP 55.293-190, Garanhuns -PE, neste ato representado legalmente por **Andrea Tarciana Bezerra Amorim Frias**, inscrita sob o **CPF Nº 030.201.714-31**, **RG nº 5.723.801 SDS PE**, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, consoante ao **Edital Convocatório nº 001/2024**, referente ao **ENCANTOS DO NATAL**, evento a realizar-se no período de 01 Novembro de 2024 à 12 Janeiro de 2025, em Garanhuns, e em termos da proposta apresentada, tem mútuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação da artista “**Andrea Amorim**”, para apresentação artística de “**Cantada ao vivo da Ave Maria**” nos dia 01 e 22 de dezembro de 2024, na sacadado palácio Celso Galvão, palco integrante da programação “**Encantos do Natal**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global para execução dos serviços é de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, cujo pagamento se dará mediante a apresentação do respectivo recibo devidamente atestado, conforme proposta do **CONTRATADO**;

2.2 O Recibo do contratado tem que possuir o mesmo CPF/CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do edital Convocatório nº 001/2024, do



Encantos do Natal, sob pena de não ser processada e não paga;

2.3 Constatando-se qualquer incorreção no Recibo, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante fluirá a partir da respectiva regularização;

2.4 O contratado deverá indicar dados bancários onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

2.5 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

2.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação dos serviços será pelo Regime de Empreitada por Preço Global, com base no processo do Edital Convocatório nº 001/2024 e Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 1) A apresentação de "Andrea Amorim", de acordo com as normas previstas neste instrumento e demais documentos anexados ao processo;
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatórios contratuais.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto;
- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

5.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de



multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

5.2 O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

5.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES/SERVIDORES

6.1 É permanentemente proibido ao contratado ou conveniente quando for o caso, utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 Correção por conta do CONTRATO quaisquer responsabilidade ou ônus decorrente de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do serviço objeto deste contrato.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de GARANHUNS/PE, para dirimir quaisquer litígios, oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns
CNPJ: 13.471.652/0001-56

(três vias) de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 01 de novembro de 2024.

CONTRATANTE

Vilma de Oliveira Rodrigues

CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS
CNPJ 13.471.652/0001-56
Vilma de Oliveira Rodrigues
CPF N° 094.346.858-26
Presidente da Casa do Artesão

CONTRATADO

Andrea Tarciana Bezerra Amorim Frias

ANDREA TARCIANNA BEZERRA AMORIM FRIAS
CNPJ N° 50.446.187/0001-20
Andrea Tarciana Bezerra Amorim Frias
CPF N° 030.201.714-31

Recibo de Prestação de Serviços

Recebi da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns, inscrito no CNPJ 13.471.652/0001-56, a importância supra de R\$800,00 (oitocentos reais) referente ao pagamento do contrato nº 003/2024.

Garanhuns, 30 de dezembro de 2024



ANDREA TARCIANNA BEZERRA AMORIM FRIAS

CNPJ Nº 50.446.187/0001-20

Andrea Tarcianna Bezerra Amorim Frias

CPF Nº 030.201.714-31

Comprovante de Pix enviado

CAIXA

Valor

R\$ 800,00

Data

30/12/2024
19:41:42



Pix realizado com sucesso!

Dados do recebedor

Nome

ANDREA TARCIANA BEZERRA AMORIM

CPF

*****.201.714-****

Instituição

BCO BRADESCO S.A.

Dados do pagador

Nome

ASSOCIACAO DA C A DE GARANHUNS

CNPJ

13.471.652/0001-56

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPFs autorizadores

*****.468.582-**, ***.274.549-****

Dados da transação

Valor

R\$ 800,00

Data/Hora

30/12/2024 - 19:41:42

ID transação

E0036030520241230180972f8968119d

Código da operação

40484412649

Chave de segurança

38RRH6ACCHYZ20V4

Chave Pix

03020171431

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474



CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 051/2024

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADOS ENTRE À ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS E CATHARINE CHRISTINE CAMPELO ALVES NOS TERMOS A TERMOS A SEGUIR PACTUADOS:

A **CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS**, Associação Privada, com sede na Praça Dom Moura, S/N – no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante – Garanhuns/PE, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, neste ato representada por sua **Presidente** a Sra. **Vilma de Oliveira Rodrigues**, inscrita sob o **CPF nº 094.346.858-26**, RGnº 18.059.116 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Hermínio Sampaio, 55A, Bairro Boa Vista, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **CATHARINE CHRISTINE CAMPELO ALVES**, inscrito sob o **CPF Nº 087.889.854-90**, **RG Nº 8.746.907 SDS PE**, residente e domiciliado a Rua Wilson Urquiza, 93, Magano, CEP: 55.294-390, Garanhuns - PE, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, consoante ao **Edital Convocatório nº 001/2024**, referente ao **ENCANTOS DO NATAL**, evento a realizar-se no período de 01 Novembro de 2024 à 12 Janeiro de 2025, em Garanhuns, e em termos da proposta apresentada, tem mútuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação da artista “**Catharine Alves**”, para apresentação artística de “**Cantada ao vivo da Ave Maria**”, nos dia 22 de novembro de 2024 e 06 de dezembro de 2024, na sacadado palácio Celso Galvão, palco integrante da programação “**Encantos do Natal**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global para execução dos serviços é de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, cujo pagamento se dará mediante a apresentação do respectivo recibo devidamente atestado, conforme proposta do **CONTRATADO**;

2.2 O Recibo do contratado tem que possuir o mesmo CPF/CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do edital Convocatório nº 001/2024, do



Encantos do Natal, sob pena de não ser processada e não paga;

2.3 Constatando-se qualquer incorreção no Recibo, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante fluirá a partir da respectiva regularização;

2.4 O contratado deverá indicar dados bancários onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

2.5 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

2.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação dos serviços será pelo Regime de Empreitada por Preço Global, com base no processo do Edital Convocatório nº 001/2024 e Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 1) A apresentação de “**Catharine Alves**”, de acordo com as normas previstas neste instrumento e demais documentos anexados ao processo;
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatórios contratuais.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto;
- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

5.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na



aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

5.2 O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

5.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES/SERVIDORES

6.1 É permanentemente proibido ao contratado ou convenente quando for o caso, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 Correção por conta do **CONTRATO** quaisquer responsabilidade ou ônus decorrente de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do serviço objeto deste contrato.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de GARANHUNS/PE, para dirimir quaisquer litígios, oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados,

renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns
CNPJ: 13.471.652/0001-56

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03(três vias) de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 01 de novembro de 2024.

CONTRATANTE



CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS

CNPJ 13.471.652/0001-56

Vilma de Oliveira Rodrigues

CPF N° 094.346.858-26

Presidente da Casa do Artesão

CONTRATADO



Catharine Christine Campelo Alves

CPF N° 709.315.234-19

Recibo de Prestação de Serviços

Recebi da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns, inscrito no CNPJ 13.471.652/0001-56, a importância supra de R\$800,00 (oitocentos reais) referente ao pagamento do contrato nº 051/2024.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2024.

Catharine Christine Campelo Alves

CATHARINE CHRISTINE CAMPELO ALVES
CPF Nº 709.315.234-19

Comprovante de Pix enviado

CAIXA

Valor

R\$ 800,00

Data

30/12/2024

19:42:49



Pix realizado com sucesso

Dados do recebedor

Nome

Catharine Christine Antunes Campelo

CPF

*****.889.854-****

Instituição

NU PAGAMENTOS S.A.

Dados do pagador

Nome

ASSOCIACAO DA C A DE GARANHUNS

CNPJ

13.471.652/0001-56

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPFs autorizadores

*****.468.582-**, ***.274.549-****

Dados da transação

Valor

R\$ 800,00

Data/Hora

30/12/2024 - 19:42:49

ID transação

E00360305202412301811407432d58fd

Código da operação

40484481628

Chave de segurança

45Z43TUUU06Z2RW4

Chave Pix

+5587996375628

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474



CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 075/2024

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADOS ENTRE À ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS E KARLA CYBELE DA SILVA NOS TERMOS A TERMOS A SEGUIR PACTUADOS:

A CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS , Associação Privada, com sede na Praça Dom Moura, S/N – no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante – Garanhuns/PE, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, neste ato representada por sua Presidente a Sra. **Vilma de Oliveira Rodrigues**, inscrita sob o CPF nº 094.346.858-26, RGnº 18.059.116 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Hermínio Sampaio, 55A, Bairro Boa Vista, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **KARLA CYBELE DA SILVA**, inscrito sob o CPF Nº 032.575.554-07 residente e domiciliado a Rua Dom Manoel de Paiva, 31, Heliópolis, CEP: 55.295-010, Garanhuns - PE, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, referente ao ENCANTOS DO NATAL, evento a realizar-se no período de 01 Novembro de 2024 à 12 Janeiro de 2025, em Garanhuns, e em termos da proposta apresentada, tem mútuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação da artista “**Karla Cybele**”, para apresentação artística de “Cantada ao vivo da Ave Maria”, nos dias 30 de novembro, 28 de dezembro de 2024 e 03 de janeiro de 2025, na sacadado palácio Celso Galvão, palco integrante da programação “Encantos do Natal”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global para execução dos serviços é de **RS 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, cujo pagamento se dará mediante a apresentação do respectivo recibo devidamente atestado, conforme proposta do CONTRATADO;

2.2 O Recibo do contratado tem que possuir o mesmo CPF/CNPJ dos documentos apresentados, sob pena de não ser processada e não paga;



2.3 Constatando-se qualquer incorreção no Recibo, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante fluirá a partir da respectiva regularização;

2.4 O contratado deverá indicar dados bancários onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

2.5 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

2.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação dos serviços será pelo Regime de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 1) A apresentação de "Karla Cybele", de acordo com as normas previstas neste instrumento e demais documentos anexados ao processo;
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto;
- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

5.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global



da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

5.2 O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

5.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES/SERVIDORES

6.1 É permanentemente proibido ao contratado ou conveniente quando for o caso, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 Correção por conta do CONTRATO quaisquer responsabilidade ou ônus decorrente de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do serviço objeto deste contrato.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de GARANHUNS/PE, para dirimir quaisquer litígios, oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados,


renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns
CNPJ: 13.471.652/0001-56

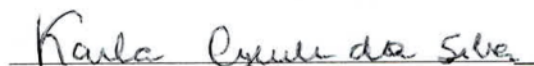
E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03(três vias) de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 01 de novembro de 2024.



CONTRATANTE
CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS
CNPJ 13.471.652/0001-56
Vilma de Oliveira Rodrigues
CPF Nº 094.346.858-26
Presidente da Casa do Artesão

CONTRATADO



KARLA CYBELE DA SILVA
CPF Nº 032.575.554-07

Recibo de Prestação de Serviços

Recebi da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns, inscrito no CNPJ 13.471.652/0001-56, a importância supra de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais) referente ao pagamento do contrato nº 075/2024.

Garanhuns, 30 de dezembro de 2020.4

Karla Cybele da Silva

KARLA CYBELE DA SILVA
CPF Nº 032.575.554-07

Comprovante de Pix enviado

CAIXA

Valor	Data
R\$ 1.200,00	30/12/2024 19:36:01



Pix realizado com sucesso!

Dados do recebedor

Nome

KARLA CYBELE DA SILVA

CPF

*****.575.554-****

Instituição

**CCLA DE PERNAMBUCO - SICOOB
PERNAMBUCO**

Dados do pagador

Nome

ASSOCIACAO DA C A DE GARANHUNS

CNPJ

13.471.652/0001-56

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPFs autorizadores

*****.468.582-**, ***.274.549-****

Dados da transação

Valor

R\$ 1.200,00

Data/Hora

30/12/2024 - 19:36:01

ID transação

E00360305202412301804c7958ba2e11

Código da operação

40484101149

Chave de segurança

A6UPE7C845TJ4Y2N

Chave Pix

03257555407

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474



CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 040/2024

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADOS ENTRE À ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS E KARLA FERNANDA MALAQUIAS DE OLIVEIRA SALES NOS TERMOS A TERMOS A SEGUIR PACTUADOS:

A **CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS**, Associação Privada, com sede na Praça Dom Moura, S/N – no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante – Garanhuns/PE, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, neste ato representada por sua **Presidente** a Sra. **Vilma de Oliveira Rodrigues**, inscrita sob o **CPF nº 094.346.858-26**, RG nº 18.059.116 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Hermínio Sampaio, 55A, Bairro Boa Vista, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **KARLA FERNANDA MALAQUIAS DE OLIVEIRA SALES**, inscrito sob o **CPF Nº 022.831.014-84**, **RG Nº 5.270.489 SDS PE**, residente e domiciliado a Rua Celso Vieira, 176, Heliópolis, CEP: 55.296-070, Garanhuns - PE, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, consoante ao **Edital Convocatório nº 001/2024**, referente ao **ENCANTOS DO NATAL**, evento a realizar-se no período de 01 Novembro de 2024 à 12 Janeiro de 2025, em Garanhuns, e em termos da proposta apresentada, tem mútuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação da artista “**Karla Fernanda**”, para apresentação artística de “Cantada ao vivo da Ave Maria”, nos dia 16 de novembro e 07 e 29 de dezembro de 2024, na sacada do palácio Celso Galvão, palco integrante da programação “Encantos do Natal”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global para execução dos serviços é de **R\$: 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, cujo pagamento se dará mediante a apresentação do respectivo recibo devidamente atestado, conforme proposta do **CONTRATADO**;

2.2 O Recibo do contratado tem que possuir o mesmo CPF/CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do edital Convocatório nº 001/2024, do



Encantos do Natal, sob pena de não ser processada e não paga;

2.3 Constatando-se qualquer incorreção no Recibo, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante fluirá a partir da respectiva regularização;

2.4 O contratado deverá indicar dados bancários onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

2.5 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

2.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação dos serviços será pelo Regime de Empreitada por Preço Global, com base no processo do Edital Convocatório nº 001/2024 e Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 1) A apresentação de “**Karla Fernanda**”, de acordo com as normas previstas neste instrumento e demais documentos anexados ao processo;
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatórios contratuais.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto;
- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:



5.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

5.2 O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

5.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES/SERVIDORES

6.1 É permanentemente proibido ao contratado ou conveniente quando for o caso, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 Correção por conta do CONTRATO quaisquer responsabilidade ou ônus decorrente de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do serviço objeto deste contrato.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de GARANHUNS/PE, para dirimir quaisquer litígios, oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados,



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns

CNPJ: 13.471.652/0001-56

renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03(três vias) de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 01 de novembro de 2024.

Vilma de Oliveira Rodrigues
CONTRATANTE

CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS

CNPJ 13.471.652/0001-56

Vilma de Oliveira Rodrigues

CPF N° 094.346.858-26

Presidente da Casa do Artesão

CONTRATADO

Karla Fernanda M. de O. Sales
KARLA FERNANDA MALAQUIAS DE OLIVEIRA SALES
CPF N° 022.831.014-84

Recibo de Prestação de Serviços

Recebi da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns, inscrito no CNPJ 13.471.652/0001-56, a importância supra de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais) referente ao pagamento do contrato nº 040/2024.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2024.

Karla Fernanda M. de O. Sales

KARLA FERNANDA MALAQUIAS DE OLIVEIRA
SALES
CPF Nº 022.831.014-84



Comprovante de Pix enviado

CAIXA

Valor

R\$ 1.200,00

Data

30/12/2024

19:33:50



Pix realizado com sucesso!

Dados do recebedor

Nome

Karla Fernanda Malaquias De Oliveira Sales

CPF

*****.831.014-****

Instituição

PICPAY

Dados do pagador

Nome

ASSOCIACAO DA C A DE GARANHUNS

CNPJ

13.471.652/0001-56

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPFs autorizadores

*****.468.582-**, ***.274.549-****

Dados da transação

Valor

R\$ 1.200,00

Data/Hora

30/12/2024 - 19:33:50

ID transação

E00360305202412301757d4c70766721

Código da operação

40483964671

Chave de segurança

OCTNLWFZ9C8M0A09

Chave Pix

02283101484

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474



CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 042/2024

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADOS ENTRE À ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS E KARLA FERNANDA MALAQUIAS DE OLIVEIRA SALES NOS TERMOS A TERMOS A SEGUIR PACTUADOS:

A CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS , Associação Privada, com sede na Praça Dom Moura, S/N – no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante – Garanhuns/PE, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, neste ato representada por sua Presidente a Sra. **Vilma de Oliveira Rodrigues**, inscrita sob o CPF nº 094.346.858-26, RG nº 18.059.116 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Hermínio Sampaio, 55A, Bairro Boa Vista, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **KARLA FERNANDA MALAQUIAS DE OLIVEIRA SALES**, inscrito sob o CPF Nº 022.831.014-84, RG Nº 5.270.489 SDS PE, residente e domiciliado a Rua Celso Vieira, 176, Heliópolis, CEP: 55.296-070, Garanhuns - PE, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, consoante ao **Edital Convocatório nº 001/2024**, referente ao ENCANTOS DO NATAL, evento a realizar-se no período de 01 Novembro de 2024 à 12 Janeiro de 2025, em Garanhuns, e em termos da proposta apresentada, tem mútuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação da artista “**Maria Fernanda**”, para apresentação artística de “**Cantada ao vivo da Ave Maria**”, nos dia 17 e 23 de novembro de 2024, na sacada do palácio Celso Galvão, palco integrante da programação “**Encantos do Natal**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global para execução dos serviços é de **R\$: 800,00 (oitocentos reais)**, cujo pagamento se dará mediante a apresentação do respectivo recibo devidamente atestado, conforme proposta do CONTRATADO;

2.2 O Recibo do contratado tem que possuir o mesmo CPF/CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do edital Convocatório nº 001/2024, do



Encantos do Natal, sob pena de não ser processada e não paga;

2.3 Constatando-se qualquer incorreção no Recibo, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante fluirá a partir da respectiva regularização;

2.4 O contratado deverá indicar dados bancários onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

2.5 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

2.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação dos serviços será pelo Regime de Empreitada por Preço Global, com base no processo do Edital Convocatório nº 001/2024 e Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 1) A apresentação de "**Maria Fernanda**", de acordo com as normas previstas neste instrumento e demais documentos anexados ao processo;
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatórios contratuais.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto;
- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:



5.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

5.2 O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

5.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES/SERVIDORES

6.1 É permanentemente proibido ao contratado ou conveniente quando for o caso, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 Correção por conta do **CONTRATO** quaisquer responsabilidade ou ônus decorrente de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do serviço objeto deste contrato.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de GARANHUNS/PE, para dirimir quaisquer litígios, oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados,

Recibo de Prestação de Serviços

Recebi da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns, inscrito no CNPJ 13.471.652/0001-56, a importância supra de R\$800,00 (oitocentos reais) referente ao pagamento do contrato nº 042/2024.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2024.

Karla Fernanda M. de O. Sales

KARLA FERNANDA MALAQUIAS DE OLIVEIRA

SALES

CPF Nº 022.831.014-84

Comprovante de Pix enviado

CAIXA

Valor

R\$ 800,00

Data

30/12/2024
19:34:39



Pix realizado com sucesso!

Dados do recebedor

Nome

Karla Fernanda Malaquias De Oliveira Sales

CPF

*****.831.014-****

Instituição

PICPAY

Dados do pagador

Nome

ASSOCIACAO DA C A DE GARANHUNS

CNPJ

13.471.652/0001-56

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPFs autorizadores

*****.468.582-**, ***.274.549-****

Dados da transação

Valor

R\$ 800,00

Data/Hora

30/12/2024 - 19:34:39

ID transação

E003603052024123017590a1793ccb41

Código da operação

40484018874

Chave de segurança

KXYOWQQJUJC5U4EA

Chave Pix

02283101484

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474



CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 015/2024

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADOS ENTRE À ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS E RAFAELA NASCIMENTO SILVA NOS TERMOS A TERMOS A SEGUIR PACTUADOS:

A **CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS**, Associação Privada, com sede na Praça Dom Moura, S/N – no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante – Garanhuns/PE, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, neste ato representada por sua **Presidente** a Sra. **Vilma de Oliveira Rodrigues**, inscrita sob o **CPF nº 094.346.858-26**, RG nº 18.059.116 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Hermínio Sampaio, 55A, Bairro Boa Vista, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **RAFAELA NASCIMENTO SILVA**, inscrito sob o **CPF Nº 707.821.744-69**, **RG Nº 9.876.004 SDS PE**, residente e domiciliado a Rua Dom Sebastião Leme, 243, Aloisio Souto Pinto, CEP: 55.292-100, Garanhuns – PE, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, consoante ao **Edital Convocatório nº 001/2024**, referente ao ENCANTOS DO NATAL, evento a realizar-se no período de 01 Novembro de 2024 à 12 Janeiro de 2025, em Garanhuns, e em termos da proposta apresentada, tem mútuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação da artista “**Rafaela Snas**”, para apresentação artística nos dias 13 e 20 de dezembro de 2024 e 10 de janeiro de 2025, no Castelo das Artes, Galvão, palco integrante da programação “Encantos do Natal”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global para execução dos serviços é de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, cujo pagamento se dará mediante a apresentação do respectivo recibo devidamente atestado, conforme proposta do CONTRATADO;

2.2 O Recibo do contratado tem que possuir o mesmo CPF/CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do edital Convocatório nº 001/2024, do



5.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

5.2 O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

5.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES/SERVIDORES

6.1 É permanentemente proibido ao contratado ou conveniente quando for o caso, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 Correção por conta do **CONTRATO** quaisquer responsabilidade ou ônus decorrente de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do serviço objeto deste contrato.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de GARANHUNS/PE, para dirimir quaisquer litígios, oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados,

Recibo de Prestação de Serviços

Recebi da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns, inscrito no CNPJ 13.471.652/0001-56, a importância supra de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais) referente ao pagamento do contrato nº 015/2024.

Garanhuns, 30 de Janeiro de 2024.

Rafaela Nascimento Silva

RAFAELA NASCIMENTO SILVA
CPF Nº 707.821.744-69

fix. - via aplicativo no B. Brasil - com
(NUBANK)



Comprovante de Pix enviado

CAIXA

Valor	Data
R\$ 1.200,00	30/12/2024 19:43:41



Pix realizado com sucesso!

Dados do recebedor

Nome

Rafaela Nascimento Silva

CPF

*****.821.744-****

Instituição

NU PAGAMENTOS S.A.

Dados do pagador

Nome

ASSOCIACAO DA C A DE GARANHUNS

CNPJ

13.471.652/0001-56

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPFs autorizadores

*****.468.582-**, ***.274.549-****

Dados da transação

Valor

R\$ 1.200,00

Data/Hora

30/12/2024 - 19:43:41

ID transação

E0036030520241230181609fdd84a002

Código da operação

40484522273

Chave de segurança

NKNRPUFNKSLIQFXY

Chave Pix

rafaelaasnas@gmail.com

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474



CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 064/2024

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADOS ENTRE À ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS E 54.573.430 ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR NOS TERMOS A TERMOS A SEGUIR PACTUADOS:

A CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS, Associação Privada, com sede na Praça Dom Moura, S/N – no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante – Garanhuns/PE, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, neste ato representada por sua Presidente a Sra. **Vilma de Oliveira Rodrigues**, inscrita sob o CPF nº 094.346.858-26, RG nº 18.059.116 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Hermínio Sampaio, 55A, Bairro Boa Vista, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e de outro lado 54.573.430 ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR, inscrito sob o CNPJ Nº 54.573.430/0001-21, com sede a Avenida Barão de Nazaré, 173, Anexo A, Magano, CEP 55.294-580, Garanhuns – PE, neste ato representado por **Roberto Rodrigues de Souza Junior**, inscrito sob o CPF Nº 079.811.524-61, DOC IDENTIDADE 6293200071 MT PE, daqui por diante denominado CONTRATADO, consoante ao Edital Convocatório nº 001/2024, referente ao ENCANTOS DO NATAL, evento a realizar-se no período de 01 Novembro de 2024 à 12 Janeiro de 2025, em Garanhuns, e em termos da proposta apresentada, tem mútuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação do grupo “Amor Eterno”, para apresentação artística no dia 14 de dezembro de 2024, no Palácio Celso Galvão(Prefeitura), palco integrante da programação “Encantos do Natal”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global para execução dos serviços é de **R\$:12.000,00 (doze mil reais)**, cujo pagamento se dará mediante a apresentação do respectivo recibo devidamente atestado, conforme proposta do CONTRATADO;

2.2 O Recibo do contratado tem que possuir o mesmo CPF/CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do edital Convocatório nº 001/2024, do



Encantos do Natal, sob pena de não ser processada e não paga;

2.3 Constatando-se qualquer incorreção no Recibo, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante fluirá a partir da respectiva regularização;

2.4 O contratado deverá indicar dados bancários onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

2.5 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

2.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação dos serviços será pelo Regime de Empreitada por Preço Global, com base no processo do Edital Convocatório nº 001/2024 e Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 1) A apresentação de “**Amor Eterno**”, de acordo com as normas previstas neste instrumento e demais documentos anexados ao processo;
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatórios contratuais.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto;
- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

5.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na



aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

5.2 O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

5.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES/SERVIDORES

6.1 É permanentemente proibido ao contratado ou conveniente quando for o caso, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 Correção por conta do CONTRATO quaisquer responsabilidade ou ônus decorrente de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do serviço objeto deste contrato.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de GARANHUNS/PE, para dirimir quaisquer litígios, oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados,

renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns
CNPJ: 13.471.652/0001-56

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03(três vias) de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 01 de novembro de 2024.

CONTRATANTE

CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS
CNPJ 13.471.652/0001-56
Vilma de Oliveira Rodrigues
CPF N° 094.346.858-26
Presidente da Casa do Artesão

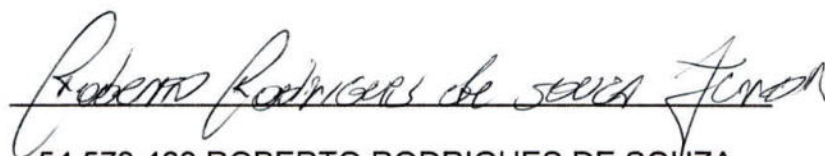
CONTRATADO

54.573.430 **ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR**
CNPJ N° 54.573.430/0001-21
Roberto Rodrigues de Souza Junior
CPF N° 079.811.524-61

Recibo de Prestação de Serviços

Recebi da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns, inscrito no CNPJ 13.471.652/0001-56, a importância supra de R\$12.000,00 (doze mil reais) referente ao pagamento do contrato nº 064/2024.

Garanhuns, 30 de dezembro de 2024



54.573.460 ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA
JUNIOR

CNPJ Nº 54.573.460/0001-21

Roberto Rodrigues De Souza Junior

CPF Nº 079.811.524-61

Comprovante de Pix enviado

CAIXA

Valor

R\$ 12.000,00

Data

30/12/2024

15:40:53



Pix realizado com sucesso

Dados do recebedor

Nome

Roberto Rodrigues De Souza Junior

CPF

*****.168.124-****

Instituição

BCO C6 S.A.

Dados do pagador

Nome

ASSOCIACAO DA C A DE GARANHUNS

CNPJ

13.471.652/0001-56

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPFs autorizadores

*****.468.582-**, ***.274.549-****

Dados da transação

Valor

R\$ 12.000,00

Data/Hora

30/12/2024 - 15:40:53

ID transação

E003603052024123018031fe2afa7dd6

Código da operação

40469631710

Chave de segurança

PNMPZPRYC4FY6EMO

Chave Pix

+5587999380858

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474



CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 008/2024

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADOS ENTRE À ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS E ALLAN DOS SANTOS ESTEVAM NOS TERMOS A TERMOS A SEGUIR PACTUADOS:

A **CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS**, Associação Privada, com sede na Praça Dom Moura, S/N – no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante – Garanhuns/PE, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, neste ato representada por sua **Presidente** a Sra. **Vilma de Oliveira Rodrigues**, inscrita sob o **CPF nº 094.346.858-26**, RGNº 18.059.116 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Hermínio Sampaio, 55A, Bairro Boa Vista, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **ALLAN DOS SANTOS ESTEVAM**, inscrito sob o **CPF Nº 017.869.224-79**, residente e domiciliado a Rua São Vicente, 739, São José, Garanhuns – PE, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, consoante ao **Edital Convocatório nº 001/2024**, referente ao ENCANTOS DO NATAL, evento a realizar-se no período de 01 Novembro de 2024 à 12 Janeiro de 2025, em Garanhuns, e em termos da proposta apresentada, tem mútuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação da artista “**Joana Ferreira**”, para apresentação artística de “**Cantada ao vivo da Ave Maria**”, nos dia 08 de novembro de 2024 e 05 de janeiro de 2025, na sacadado palácio Celso Galvão, palco integrante da programação “**Encantos do Natal**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global para execução dos serviços é de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, cujo pagamento se dará mediante a apresentação do respectivo recibo devidamente atestado, conforme proposta do **CONTRATADO**;

2.2 O Recibo do contratado tem que possuir o mesmo CPF/CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do edital Convocatório nº 001/2024, do Encantos do Natal, sob pena de não ser processada e não paga;



2.3 Constatando-se qualquer incorreção no Recibo, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante fluirá a partir da respectiva regularização;

2.4 O contratado deverá indicar dados bancários onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

2.5 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

2.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação dos serviços será pelo Regime de Empreitada por Preço Global, com base no processo do Edital Convocatório nº 001/2024 e Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 1) A apresentação de "**Joana Ferreira**", de acordo com as normas previstas neste instrumento e demais documentos anexados ao processo;
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatórios contratuais.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto;
- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

5.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na



aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

5.2 O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

5.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES/SERVIDORES

6.1 É permanentemente proibido ao contratado ou conveniente quando for o caso, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 Correção por conta do **CONTRATO** quaisquer responsabilidade ou ônus decorrente de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do serviço objeto deste contrato.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de GARANHUNS/PE, para dirimir quaisquer litígios, oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados,

renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns
CNPJ: 13.471.652/0001-56

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03(três vias) de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 01 de novembro de 2024.

CONTRATANTE

CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS
CNPJ 13.471.652/0001-56
Vilma de Oliveira Rodrigues
CPF N° 094.346.858-26
Presidente da Casa do Artesão


CONTRATADO

ALLAN DOS SANTOS ESTEVAM
CPF N° 017.869.224-79

Recibo de Prestação de Serviços

Recebi da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns, inscrito no CNPJ 13.471.652/0001-56, a importância supra de R\$800,00 (oitocentos reais) referente ao pagamento do contrato nº 008/2024.

Garanhuns, 02 de Janeiro de 2024.5



ALLAN DOS SANTOS ESTEVAM
CPF Nº 017.869.224-79

Comprovante TEV

CAIXA

Valor	Data
R\$ 800,00	02/01/25
	15:37

✔ **Operação realizada com sucesso!**

Dados do Pagador

Conta de débito

0052 | 1292 | 000577609479-4

Dados do Recebedor

Nome do destinatário

ALLAN DOS SANTOS ESTEVAM

Conta de crédito

0052 | 3701 | 000581484242-0

Dados da transação

Data de débito

02/01/2025

Código da operação

064202257

Chave de segurança

3M372WW5WKPJV9SP

! DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 30 MINUTOS

! Quando a data de débito coincidir com dia não útil e/ou com o último dia útil do ano, a transferência será feita no primeiro dia útil subsequente.

Em caso de dúvidas entre em contato através dos nossos canais de atendimento, e informe o ID da transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e reg. metropolitanas)
Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
SAC CAIXA: 0800 726 0101
Ouvidoria: 0800 725 7474



CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 009/2024

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADOS ENTRE À ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS E ALLAN DOS SANTOS ESTEVAM NOS TERMOS A TERMOS A SEGUIR PACTUADOS:

A **CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS**, Associação Privada, com sede na Praça Dom Moura, S/N – no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante – Garanhuns/PE, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, neste ato representada por sua Presidente a Sra. **Vilma de Oliveira Rodrigues**, inscrita sob o CPF nº 094.346.858-26, RGnº 18.059.116 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Hermínio Sampaio, 55A, Bairro Boa Vista, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **ALLAN DOS SANTOS ESTEVAM**, inscrito sob o CPF Nº 017.869.224-79, residente e domiciliado a Rua São Vicente, 739, São José, Garanhuns – PE, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, consoante ao **Edital Convocatório nº 001/2024**, referente ao ENCANTOS DO NATAL, evento a realizar-se no período de 01 Novembro de 2024 à 12 Janeiro de 2025, em Garanhuns, e em termos da proposta apresentada, tem mútuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação da artista “**Adriana Bueno**”, para apresentação artística de “Cantada ao vivo da Ave Maria”, nos dia 03 de novembro de 2024 e 12 de janeiro de 2025, na sacadado palácio Celso Galvão, palco integrante da programação “Encantos do Natal”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global para execução dos serviços é de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, cujo pagamento se dará mediante a apresentação do respectivo recibo devidamente atestado, conforme proposta do CONTRATADO;

2.2 O Recibo do contratado tem que possuir o mesmo CPF/CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do edital Convocatório nº 001/2024, do Encantos do Natal, sob pena de não ser processada e não paga;



2.3 Constatando-se qualquer incorreção no Recibo, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante fluirá a partir da respectiva regularização;

2.4 O contratado deverá indicar dados bancários onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

2.5 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

2.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação dos serviços será pelo Regime de Empreitada por Preço Global, com base no processo do Edital Convocatório nº 001/2024 e Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 1) A apresentação de "**Adriana Bueno**", de acordo com as normas previstas neste instrumento e demais documentos anexados ao processo;
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatórios contratuais.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto;
- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

5.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na



aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

5.2 O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

5.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES/SERVIDORES

6.1 É permanentemente proibido ao contratado ou conveniente quando for o caso, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 Correção por conta do CONTRATO quaisquer responsabilidade ou ônus decorrente de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do serviço objeto deste contrato.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de GARANHUNS/PE, para dirimir quaisquer litígios, oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados,

renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

Recibo de Prestação de Serviços

Recebi da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns, inscrito no CNPJ 13.471.652/0001-56, a importância supra de R\$800,00 (oitocentos reais) referente ao pagamento do contrato nº 009/2024.

Garanhuns, 02 de Janeiro de 2024.5



ALLAN DOS SANTOS ESTEVAM
CPF Nº 017.869.224-79

Comprovante TEV

CAIXA

Valor	Data
R\$ 800,00	02/01/25
	15:38



Operação realizada com sucesso!

Dados do Pagador

Conta de débito

0052 | 1292 | 000577609479-4

Dados do Recebedor

Nome do destinatário

ALLAN DOS SANTOS ESTEVAM

Conta de crédito

0052 | 3701 | 000581484242-0

Dados da transação

Data de débito

02/01/2025

Código da operação

064289644

Chave de segurança

UZY39N9VJQKHRR2R



DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 30 MINUTOS



Quando a data de débito coincidir com dia não útil e/ou com o último dia útil do ano, a transferência será feita no primeiro dia útil subsequente.

Em caso de dúvidas entre em contato através dos nossos canais de atendimento, e informe o ID da transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e reg. metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474



CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 021/2024

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADOS ENTRE À ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS E ALLAN DOS SANTOS ESTEVAM NOS TERMOS A TERMOS A SEGUIR PACTUADOS:

A **CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS**, Associação Privada, com sede na Praça Dom Moura, S/N – no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante – Garanhuns/PE, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, neste ato representada por sua **Presidente** a Sra. **Vilma de Oliveira Rodrigues**, inscrita sob o **CPF nº 094.346.858-26**, RGnº 18.059.116 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Hermínio Sampaio, 55A, Bairro Boa Vista, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **ALLAN DOS SANTOS ESTEVAM**, inscrito sob o **CPF Nº 017.869.224-79**, residente e domiciliado a Rua São Vicente, 739, São José, Garanhuns – PE, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, consoante ao **Edital Convocatório nº 001/2024**, referente ao ENCANTOS DO NATAL, evento a realizar-se no período de 01 Novembro de 2024 à 12 Janeiro de 2025, em Garanhuns, e em termos da proposta apresentada, tem mútuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação dos artista “**Paulo e Adriana**”, para apresentação artística, no dia 21 de novembro de 2024, no Castelo das Artes, palco integrante da programação “Encantos do Natal”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global para execução dos serviços é de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, cujo pagamento se dará mediante a apresentação do respectivo recibo devidamente atestado, conforme proposta do **CONTRATADO**;

2.2 O Recibo do contratado tem que possuir o mesmo CPF/CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do edital Convocatório nº 001/2024, do Encantos do Natal, sob pena de não ser processada e não paga;



2.3 Constatando-se qualquer incorreção no Recibo, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante fluirá a partir da respectiva regularização;

2.4 O contratado deverá indicar dados bancários onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

2.5 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

2.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação dos serviços será pelo Regime de Empreitada por Preço Global, com base no processo do Edital Convocatório nº 001/2024 e Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 1) A apresentação de "Paulo e Adriana", de acordo com as normas previstas neste instrumento e demais documentos anexados ao processo;
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatórios contratuais.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto;
- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

5.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na



aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

5.2 O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

5.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES/SERVIDORES

6.1 É permanentemente proibido ao contratado ou convenente quando for o caso, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 Correção por conta do **CONTRATO** quaisquer responsabilidade ou ônus decorrente de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do serviço objeto deste contrato.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de **GARANHUNS/PE**, para dirimir quaisquer litígios, oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados,

renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns
CNPJ: 13.471.652/0001-56

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03(três vias) de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 01 de novembro de 2024.

CONTRATANTE

CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS
CNPJ 13.471.652/0001-56
Vilma de Oliveira Rodrigues
CPF N° 094.346.858-26
Presidente da Casa do Artesão

CONTRATADO

ALLAN DOS SANTOS ESTEVAM
CPF N° 017.869.224-79

Recibo de Prestação de Serviços

Recebi da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns, inscrito no CNPJ 13.471.652/0001-56, a importância supra de R\$700,00 (setecentos reais) referente ao pagamento do contrato nº 021/2024.

Garanhuns, 02 de Janeiro de 2024.5



ALLAN DOS SANTOS ESTEVAM
CPF Nº 017.869.224-79

Comprovante TEV

CAIXA

Valor	Data
R\$ 700,00	02/01/25 15:39



Operação realizada com sucesso!

Dados do Pagador

Conta de débito

0052 | 1292 | 000577609479-4

Dados do Recebedor

Nome do destinatário

ALLAN DOS SANTOS ESTEVAM

Conta de crédito

0052 | 3701 | 000581484242-0

Dados da transação

Data de débito

02/01/2025

Código da operação

064376115

Chave de segurança

C4VSSU3K8R9VSGA4



DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 30 MINUTOS



Quando a data de débito coincidir com dia não útil e/ou com o último dia útil do ano, a transferência será feita no primeiro dia útil subsequente.

Em caso de dúvidas entre em contato através dos nossos canais de atendimento, e informe o ID da transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e reg. metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474



CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 022/2024

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADOS ENTRE À ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS E ALLAN DOS SANTOS ESTEVAM NOS TERMOS A TERMOS A SEGUIR PACTUADOS:

A **CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS**, Associação Privada, com sede na Praça Dom Moura, S/N – no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante – Garanhuns/PE, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, neste ato representada por sua **Presidente** a Sra. **Vilma de Oliveira Rodrigues**, inscrita sob o **CPF nº 094.346.858-26**, RGnº 18.059.116 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Hermínio Sampaio, 55A, Bairro Boa Vista, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **ALLAN DOS SANTOS ESTEVAM**, inscrito sob o **CPF Nº 017.869.224-79**, residente e domiciliado a Rua São Vicente, 739, São José, Garanhuns – PE, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, consoante ao **Edital Convocatório nº 001/2024**, referente ao ENCANTOS DO NATAL, evento a realizar-se no período de 01 Novembro de 2024 à 12 Janeiro de 2025, em Garanhuns, e em termos da proposta apresentada, tem mútuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação artística de “**Natal em Família**”, no dia 12 de dezembro de 2024, no Castelo das Artes, palco integrante da programação “Encantos do Natal”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global para execução dos serviços é de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, cujo pagamento se dará mediante a apresentação do respectivo recibo devidamente atestado, conforme proposta do CONTRATADO;

2.2 O Recibo do contratado tem que possuir o mesmo CPF/CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do edital Convocatório nº 001/2024, do Encantos do Natal, sob pena de não ser processada e não paga;



2.3 Constatando-se qualquer incorreção no Recibo, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante fluirá a partir da respectiva regularização;

2.4 O contratado deverá indicar dados bancários onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

2.5 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

2.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação dos serviços será pelo Regime de Empreitada por Preço Global, com base no processo do Edital Convocatório nº 001/2024 e Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 1) A apresentação de "Natal em Família", de acordo com as normas previstas neste instrumento e demais documentos anexados ao processo;
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatórios contratuais.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto;
- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

5.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na



aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

5.2 O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

5.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES/SERVIDORES

6.1 É permanentemente proibido ao contratado ou conveniente quando for o caso, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 Correção por conta do CONTRATO quaisquer responsabilidade ou ônus decorrente de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do serviço objeto deste contrato.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de GARANHUNS/PE, para dirimir quaisquer litígios, oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados,

renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns
CNPJ: 13.471.652/0001-56

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03(três vias) de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 01 de novembro de 2024.

CONTRATANTE

CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS
CNPJ 13.471.652/0001-56
Vilma de Oliveira Rodrigues
CPF N° 094.346.858-26
Presidente da Casa do Artesão

CONTRATADO

ALLAN DOS SANTOS ESTEVAM
CPF N° 017.869.224-79

Recibo de Prestação de Serviços

Recebi da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns, inscrito no CNPJ 13.471.652/0001-56, a importância supra de R\$700,00 (setecentos reais) referente ao pagamento do contrato nº 022/2024.

Garanhuns, 02 de Junho de 2024.5



ALLAN DOS SANTOS ESTEVAM
CPF Nº 017.869.224-79

Comprovante TEV

CAIXA

Valor	Data
R\$ 700,00	02/01/25 15:40



Operação realizada com sucesso!

Dados do Pagador

Conta de débito

0052 | 1292 | 000577609479-4

Dados do Recebedor

Nome do destinatário

ALLAN DOS SANTOS ESTEVAM

Conta de crédito

0052 | 3701 | 000581484242-0

Dados da transação

Data de débito


02/01/2025


Código da operação

064411015

Chave de segurança

ESAZ6V4WNANM12P7

 DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 30 MINUTOS

 Quando a data de débito coincidir com dia não útil e/ou com o último dia útil do ano, a transferência será feita no primeiro dia útil subsequente.

Em caso de dúvidas entre em contato através dos nossos canais de atendimento, e informe o ID da transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e reg. metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474



CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 059/2024

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADOS ENTRE À ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS E CLAUDEMAR SOARES DA SILVA NOS TERMOS A TERMOS A SEGUIR PACTUADOS:

A **CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS**, Associação Privada, com sede na Praça Dom Moura, S/N – no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante – Garanhuns/PE, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, neste ato representada por sua **Presidente** a Sra. **Vilma de Oliveira Rodrigues**, inscrita sob o **CPF nº 094.346.858-26**, RGNº 18.059.116 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Hermínio Sampaio, 55A, Bairro Boa Vista, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **CLAUDEMAR SOARES DA SILVA**, inscrito sob o **CPF Nº 013.136.274-70**, **RG nº 6.811.642 SDS PE**, residente e domiciliado a Rua Gerson Emery, 25 A, Boa Vista, CEP:55.291-470, Garanhuns – PE,daqui por diante denominado **CONTRATADO**, consoante ao **Edital Convocatório nº 001/2024**, referente ao ENCANTOS DO NATAL, evento a realizar-se no período de 01 Novembro de 2024 à 12 Janeiro de 2025, em Garanhuns, e em termos da proposta apresentada, tem mútuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação do artista “**Claudemar Soares**”, para apresentação artística de “Cantada ao vivo do Pai Nosso”, nos dia 17 de novembro e 07 e 21 de dezembro de 2024, na sacadado palácio Celso Galvão, palco integrante da programação “Encantos do Natal”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global para execução dos serviços é de **RS 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, cujo pagamento se dará mediante a apresentação do respectivo recibo devidamente atestado, conforme proposta do **CONTRATADO**;

2.2 O Recibo do contratado tem que possuir o mesmo CPF/CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do edital Convocatório nº 001/2024, do Encantos do Natal, sob pena de não ser processada e não paga;



2.3 Constatando-se qualquer incorreção no Recibo, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante fluirá a partir da respectiva regularização;

2.4 O contratado deverá indicar dados bancários onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

2.5 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

2.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação dos serviços será pelo Regime de Empreitada por Preço Global, com base no processo do Edital Convocatório nº 001/2024 e Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 1) A apresentação de "**Claudemar Soares**", de acordo com as normas previstas neste instrumento e demais documentos anexados ao processo;
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatórios contratuais.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto;
- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

5.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global



da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

5.2 O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

5.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES/SERVIDORES

6.1 É permanentemente proibido ao contratado ou conveniente quando for o caso, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 Correção por conta do CONTRATO quaisquer responsabilidade ou ônus decorrente de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do serviço objeto deste contrato.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de GARANHUNS/PE, para dirimir quaisquer litígios oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados,

renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns

CNPJ: 13.471.652/0001-56

em 03(três vias) de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 01 de novembro de 2024.

Vilma de Oliveira Rodrigues
CONTRATANTE

CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS

CNPJ 13.471.652/0001-56

Vilma de Oliveira Rodrigues

CPF Nº 094.346.858-26

Presidente da Casa do Artesão

Claudemar Soares da Silva
CONTRATADO

CLAUDEMAR SOARES DA SILVA

CPF Nº 013.136.274-70

Recibo de Prestação de Serviços

Recebi da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns, inscrito no CNPJ 13.471.652/0001-56, a importância supra de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais) referente ao pagamento do contrato nº 059/2024.

Garanhuns, 02 de Janeiro de 2024.S



CLAUDEMAR SOARES DA SILVA
CPF Nº 013.136.274-70

Comprovante TEV

CAIXA

Valor	Data
R\$ 1.200,00	02/01/25 16:07



Operação realizada com sucesso

Dados do Pagador

Conta de débito

0052 | 1292 | 000577609479-4

Dados do Recebedor

Nome do destinatário

CLAUDEMAR SOARES DA SILVA

Conta de crédito

0052 | 1288 | 000779090192-4

Dados da transação

Data de débito

02/01/2025

Código da operação

066092895

Chave de segurança

WN872U1ZJSHZ6HTZ



DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 30 MINUTOS



Quando a data de débito coincidir com dia não útil e/ou com o último dia útil do ano, a transferência será feita no primeiro dia útil subsequente.

Em caso de dúvidas entre em contato através dos nossos canais de atendimento, e informe o ID da transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e reg. metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474



CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 060/2024

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADOS ENTRE A ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS E ALINE ARAUJO FERREIRA SILVESTRE NOS TERMOS A TERMOS A SEGUIR PACTUADOS:

A **CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS**, Associação Privada, com sede na Praça Dom Moura, S/N – no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante – Garanhuns/PE, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, neste ato representada por sua **Presidente** a Sra. **Vilma de Oliveira Rodrigues**, inscrita sob o **CPF nº 094.346.858-26**, RGNº 18.059.116 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Hermínio Sampaio, 55A, Bairro Boa Vista, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **ALINE ARAUJO FERREIRA SILVESTRE**, inscrito sob o **CPF Nº 093.932.994-80**, **RG nº 8.612.365 SDS PE**, residente e domiciliado a Rua Jeronimo Gueiros, 485, Brasília, CEP:55.294-590, Garanhuns – PE,daqui por diante denominado **CONTRATADO**, consoante ao **Edital Convocatório nº 001/2024**, referente ao ENCANTOS DO NATAL, evento a realizar-se no período de 01 Novembro de 2024 à 12 Janeiro de 2025, em Garanhuns, e em termos da proposta apresentada, tem mútuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação do grupo “**Vocal Sublime**”, para apresentação artística de “**Cantada ao vivo do Pai Nosso**”, nos dias 13 e 29 de dezembro de 2024 e 04 de janeiro de 2025, na sacadado palácio Celso Galvão, palco integrante da programação “**Encantos do Natal**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global para execução dos serviços é de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, cujo pagamento se dará mediante a apresentação do respectivo recibo devidamente atestado, conforme proposta do **CONTRATADO**;

2.2 O Recibo do contratado tem que possuir o mesmo CPF/CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do edital Convocatório nº 001/2024, do



Encantos do Natal, sob pena de não ser processada e não paga;

2.3 Constatando-se qualquer incorreção no Recibo, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante fluirá a partir da respectiva regularização;

2.4 O contratado deverá indicar dados bancários onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

2.5 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

2.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação dos serviços será pelo Regime de Empreitada por Preço Global, com base no processo do Edital Convocatório nº 001/2024 e Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 1) A apresentação de "Vocal Sublime", de acordo com as normas previstas neste instrumento e demais documentos anexados ao processo;
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatórios contratuais.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto;
- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

5.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na





aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

5.2 O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

5.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES/SERVIDORES

6.1 É permanentemente proibido ao contratado ou conveniente quando for o caso, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 Correção por conta do **CONTRATO** quaisquer responsabilidade ou ônus decorrente de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do serviço objeto deste contrato.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de GARANHUNS/PE, para dirimir quaisquer litígios, oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados,

renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

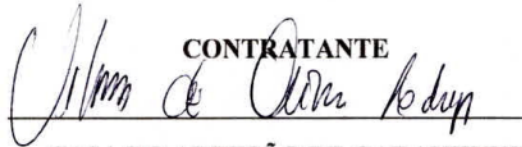


Associação da Casa do Artesão de Garanhuns
CNPJ: 13.471.652/0001-56

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03(três vias) de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 01 de novembro de 2024.

CONTRATANTE



CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS
CNPJ 13.471.652/0001-56
Vilma de Oliveira Rodrigues
CPF Nº 094.346.858-26
Presidente da Casa do Artesão

CONTRATADO


ALINE ARAÚJO FERREIRA SILVESTRE
CPF Nº 093.932.994-80

Recibo de Prestação de Serviços

Recebi da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns, inscrito no CNPJ 13.471.652/0001-56, a importância supra de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais) referente ao pagamento do contrato nº 060/2024.

Garanhuns, 03 de Janeiro de 2024.5

Aline Araújo Ferreira Silvestre

ALINE ARAUJO FERREIRA SILVESTRE
CPF Nº 093.932.994-80

Comprovante TED

CAIXA

Valor	Data
R\$ 1.200,00	03/01/25 10:10



Operação realizada com sucesso

Dados do Pagador

Conta origem:
0052 / 1292 . 000577609479-4

Dados do Recebedor

Banco:
260 - NU PAGAMENTOS S.A. 0000000 - 18236120

Tipo de Conta:
01 - Conta Corrente

Conta destino:
0001 | 00024430290-2

Tipo de pessoa:
FÍSICA

Nome:
ALINE ARAUJO FERREIRA SILVESTRE

CPF/CNPJ:
093.932.994-80

Dados da Transação

Tipo de TED:
TED para terceiros

Valor:
1.200,00

Valor da tarifa:
12,00

Finalidade:
10 - Crédito em Conta

Data de débito:
03/01/2025

Identificação da transferência:

Histórico:

Código da operação:
97372604

Chave de segurança:
WYATSSPOEWUSZNWA



Autorizo a CAIXA a debitar o valor da tarifa vigente de TED na data agendada.

Em caso de dúvidas entre em contato através dos nossos canais de atendimento, e informe o ID da transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e reg. metropolitanas)
Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
SAC CAIXA: 0800 726 0101
Ouvidoria: 0800 725 7474



CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 035/2024

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADOS ENTRE À ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS E CARLOS CLEITON BEZERRA DOS SANTOS NOS TERMOS A TERMOS A SEGUIR PACTUADOS:

A CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS , Associação Privada, com sede na Praça Dom Moura, S/N – no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante – Garanhuns/PE, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, neste ato representada por sua Presidente a Sra. **Vilma de Oliveira Rodrigues**, inscrita sob o CPF nº 094.346.858-26, RG nº 18.059.116 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Hermínio Sampaio, 55A, Bairro Boa Vista, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **CARLOS CLEITON BEZERRA DOS SANTOS**, inscrito sob o CPF Nº 971.698.114-72, RG Nº 7.769.710 SDS PE, residente e domiciliado a Rua Avenida Santa Rosa, 340, Heliópolis, CEP: 55.256-310, Garanhuns - PE, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, consoante ao **Edital Convocatório nº 001/2024**, referente ao ENCANTOS DO NATAL, evento a realizar-se no período de 01 Novembro de 2024 à 12 Janeiro de 2025, em Garanhuns, e em termos da proposta apresentada, tem mútuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação do artista “**Klayton Danata**”, para apresentação artística nos dias 16 e 24 de novembro de 2024 e 15 e 22 dezembro de 2024, no Relógio das Flores, palco integrante da programação “Encantos do Natal”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global para execução dos serviços é de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**, cujo pagamento se dará mediante a apresentação do respectivo recibo devidamente atestado, conforme proposta do CONTRATADO;

2.2 O Recibo do contratado tem que possuir o mesmo CPF/CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do edital Convocatório nº 001/2024, do



Encantos do Natal, sob pena de não ser processada e não paga;

2.3 Constatando-se qualquer incorreção no Recibo, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante fluirá a partir da respectiva regularização;

2.4 O contratado deverá indicar dados bancários onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

2.5 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

2.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação dos serviços será pelo Regime de Empreitada por Preço Global, com base no processo do Edital Convocatório nº 001/2024 e Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 1) A apresentação de “**Klayton Danata**”, de acordo com as normas previstas neste instrumento e demais documentos anexados ao processo;
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatórios contratuais.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto;
- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:



5.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

5.2 O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

5.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES/SERVIDORES

6.1 É permanentemente proibido ao contratado ou conveniente quando for o caso, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 Correção por conta do **CONTRATO** quaisquer responsabilidade ou ônus decorrente de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do serviço objeto deste contrato.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de GARANHUNS/PE, para dirimir quaisquer litígios, oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados,



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns
CNPJ: 13.471.652/0001-56

renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03(três vias) de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 01 de novembro de 2024.

CONTRATANTE

CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS
CNPJ 13.471.652/0001-56
Vilma de Oliveira Rodrigues
CPF N° 094.346.858-26
Presidente da Casa do Artesão

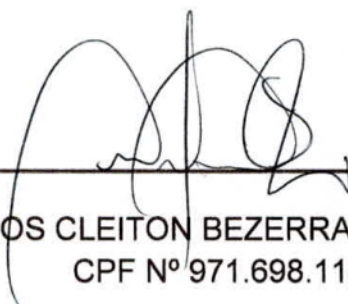
CONTRATADO

CARLOS CLEITON BEZERRA DOS SANTOS
CPF N° 971.698.114-72

Recibo de Prestação de Serviços

Recebi da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns, inscrito no CNPJ 13.471.652/0001-56, a importância supra de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) referente ao pagamento do contrato nº 035/2024.

Garanhuns, 03 de Janeiro de 2024.5




CARLOS CLEITON BEZERRA DOS SANTOS
CPF Nº 971.698.114-72 → Pix



Comprovante TED

CAIXA

Valor	Data
R\$ 2.800,00	03/01/25 15:03

 **Operação realizada com sucesso!**

Dados do Pagador

Conta origem:
0052 / 1292 . 000577609479-4

Dados do Recebedor

Banco:
077 - BANCO INTER 0000000 - 00416968

Tipo de Conta:
01 - Conta Corrente

Conta destino:
0001 | 00037201507-7

Tipo de pessoa:
FÍSICA

Nome:
CARLOS CLEITON BEZERRA DOS SANTOS

CPF/CNPJ:
971.698.114-72

Dados da Transação

Tipo de TED:
TED para terceiros

Valor:
2.800,00

Valor da tarifa:
12,00

Finalidade:
10 - Crédito em Conta


Data de débito:
03/01/2025

Identificação da transferência:

Histórico:

Código da operação:
14192741

Chave de segurança:
KOT3N4VHLE4LY5KZ

 Autorizo a CAIXA a debitar o valor da tarifa vigente de TED na data agendada.

Em caso de dúvidas entre em contato através dos nossos canais de atendimento, e informe o ID da transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e reg. metropolitanas)
Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
SAC CAIXA: 0800 726 0101
Ouvidoria: 0800 725 7474



CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 046/2024

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADOS ENTRE À ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS E CLODOALDO HENRIQUE DE LIMA NOS TERMOS A TERMOS A SEGUIR PACTUADOS:

A **CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS**, Associação Privada, com sede na Praça Dom Moura, S/N – no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante – Garanhuns/PE, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, neste ato representada por sua **Presidente** a Sra. **Vilma de Oliveira Rodrigues**, inscrita sob o **CPF nº 094.346.858-26**, RGnº 18.059.116 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Hermínio Sampaio, 55A, Bairro Boa Vista, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **CLODOALDO HENRIQUE DE LIMA**, inscrito sob o **CPF Nº 680.342.614-91**, **RG Nº 10.000.066 SDS PE**, residente e domiciliado a Rua da Liberdade, 1471, Heliópolis, CEP: 55.296-464, Garanhuns - PE, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, consoante ao **Edital Convocatório nº 001/2024**, referente ao ENCANTOS DO NATAL, evento a realizar-se no período de 01 Novembro de 2024 à 12 Janeiro de 2025, em Garanhuns, e em termos da proposta apresentada, tem mútuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação do grupo “**Cultural Reisado de Garanhuns**”, para apresentação no dia 22 de novembro de 2024, no Palácio Celso Galvão (Prefeitura), polo integrante da programação “Encantos do Natal”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global para execução dos serviços é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, cujo pagamento se dará mediante a apresentação do respectivo recibo devidamente atestado, conforme proposta do CONTRATADO;

2.2 O Recibo do contratado tem que possuir o mesmo CPF/CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do edital Convocatório nº 001/2024, do Encantos do Natal, sob pena de não ser processada e não paga;



2.3 Constatando-se qualquer incorreção no Recibo, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante fluirá a partir da respectiva regularização;

2.4 O contratado deverá indicar dados bancários onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

2.5 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

2.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação dos serviços será pelo Regime de Empreitada por Preço Global, com base no processo do Edital Convocatório nº 001/2024 e Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 1) A apresentação de "Grupo Cultural Reisado Gonzaga de Garanhuns", de acordo com as normas previstas neste instrumento e demais documentos anexados ao processo;
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatórios contratuais.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto;
- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

5.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na



aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

5.2 O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

5.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrerem, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES/SERVIDORES

6.1 É permanentemente proibido ao contratado ou conveniente quando for o caso, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 Correção por conta do **CONTRATO** quaisquer responsabilidade ou ônus decorrente de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do serviço objeto deste contrato.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de GARANHUNS/PE, para dirimir quaisquer litígios, oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados,

renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns

CNPJ: 13.471.652/0001-56

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03(três vias) de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 01 de novembro de 2024.

CONTRATANTE

CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS

CNPJ 13.471.652/0001-56

Vilma de Oliveira Rodrigues

CPF N° 094.346.858-26

Presidente da Casa do Artesão

CONTRATADO

CLODOALDO HENRIQUE DE LIMA

CPF N° 680.342.614-91

Recibo de Prestação de Serviços

Recebi da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns, inscrito no CNPJ 13.471.652/0001-56, a importância supra de R\$2.000,00 (dois mil reais) referente ao pagamento do contrato nº 046/2024.

Garanhuns, 03 de Janeiro de 2024.5



CLODOALDO HENRIQUE DE LIMA
CPF Nº 680.342.614-91

Comprovante TEV

CAIXA

Valor	Data
R\$ 2.000,00	03/01/25 14:36



Operação realizada com sucesso!

Dados do Pagador

Conta de débito

0052 | 1292 | 000577609479-4

Dados do Recebedor

Nome do destinatário

CLODOALDO HENRIQUE DE LIMA

Conta de crédito

0713 | 001 | 00000629-1

Dados da transação

Data de débito

03/01/2025

Código da operação

012075821

Chave de segurança

XHM8UX1FPFCW417Q



DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 30 MINUTOS



Quando a data de débito coincidir com dia não útil e/ou com o último dia útil do ano, a transferência será feita no primeiro dia útil subsequente.

Em caso de dúvidas entre em contato através dos nossos canais de atendimento, e informe o ID da transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e reg. metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474



CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 032/2024

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADOS ENTRE À ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS E DANIELA FERNANDA DE SÁ SANTOS NOS TERMOS A TERMOS A SEGUIR PACTUADOS:

A **CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS**, Associação Privada, com sede na Praça Dom Moura, S/N – no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante – Garanhuns/PE, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, neste ato representada por sua **Presidente** a Sra. **Vilma de Oliveira Rodrigues**, inscrita sob o **CPF nº 094.346.858-26**, RGnº 18.059.116 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Hermínio Sampaio, 55A, Bairro Boa Vista, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **DANIELA FERNANDA DE SÁ SANTOS**, inscrito sob o **CPF Nº 037.892.214-90**, residente e domiciliado a Rua José do Patrocínio, 261, Aloisio Pinto, CEP: 55.292-230 Garanhuns – PE, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, consoante ao **Edital Convocatório nº 001/2024**, referente ao **ENCANTOS DO NATAL**, evento a realizar-se no período de 01 Novembro de 2024 à 12 Janeiro de 2025, em Garanhuns, e em termos da proposta apresentada, tem mútuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação da artista “**Isabel Chalegra**”, para apresentação artística de “**Cantada ao vivo do Pai Nosso**”, nos dia 16 de novembro de 2024, 20 de dezembro de 2024 e 10 de janeiro de 2025, na sacada do palácio Celso Galvão, palco integrante da programação “**Encantos do Natal**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global para execução dos serviços é de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, cujo pagamento se dará mediante a apresentação do respectivo recibo devidamente atestado, conforme proposta do **CONTRATADO**;

2.2 O Recibo do contratado tem que possuir o mesmo CPF/CNPJ dos documentos



apresentados nos documentos de habilitação do edital Convocatório nº 001/2024, do Encantos do Natal, sob pena de não ser processada e não paga;

2.3 Constatando-se qualquer incorreção no Recibo, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante fluirá a partir da respectiva regularização;

2.4 O contratado deverá indicar dados bancários onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

2.5 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

2.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação dos serviços será pelo Regime de Empreitada por Preço Global, com base no processo do Edital Convocatório nº 001/2024 e Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 1) A apresentação de “**Isabel Chalegra**”, de acordo com as normas previstas neste instrumento e demais documentos anexados ao processo;
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatórios contratuais.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto;
- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;



CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

5.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

5.2 O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

5.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrerem, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES/SERVIDORES

6.1 É permanentemente proibido ao contratado ou convenente quando for o caso, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 Correção por conta do **CONTRATO** quaisquer responsabilidade ou ônus decorrente de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do serviço objeto deste contrato.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de GARANHUNS/PE, para dirimir quaisquer litígios, oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente



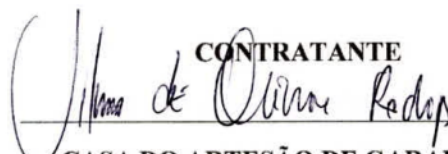
Associação da Casa do Artesão de Garanhuns
CNPJ: 13.471.652/0001-56

solucionados,

renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03(três vias) de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 01 de novembro de 2024.


CONTRATANTE
CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS
CNPJ 13.471.652/0001-56
Vilma de Oliveira Rodrigues
CPF N° 094.346.858-26
Presidente da Casa do Artesão

CONTRATADO


DANIELA FERNANDA DE SÁ SANTOS
CPF N° 037.892.214-90

Recibo de Prestação de Serviços

Recebi da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns, inscrito no CNPJ 13.471.652/0001-56, a importância supra de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais) referente ao pagamento do contrato nº 032/2024.

Garanhuns, 03 de Janeiro de 2024.5

Daniela Fernanda de Sá Santos

DANIELA FERNANDA DE SÁ SANTOS
CPF Nº 037.892.214-90

Comprovante TEV

CAIXA

Valor	Data
R\$ 1.200,00	03/01/25 10:17



Operação realizada com sucesso!

Dados do Pagador

Conta de débito

0052 | 1292 | 000577609479-4

Dados do Recebedor

Nome do destinatário

DANIELA FERNANDA DE SA SANTOS

Conta de crédito

0052 | 013 | 00012780-4

Dados da transação

Data de débito


03/01/2025


Código da operação

097601774

Chave de segurança

PYVJAMU2CFROC11H

 DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 30 MINUTOS

 Quando a data de débito coincidir com dia não útil e/ou com o último dia útil do ano, a transferência será feita no primeiro dia útil subsequente.

Em caso de dúvidas entre em contato através dos nossos canais de atendimento, e informe o ID da transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e reg. metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns
CNPJ: 13.471.652/0001-56

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 072/2024

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADOS ENTRE À ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS E EMILE JULIANA DOS SANTOS EUZEBIO NOS TERMOS A TERMOS A SEGUIR PACTUADOS:

A **CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS**, Associação Privada, com sede na Praça Dom Moura, S/N – no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante – Garanhuns/PE, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, neste ato representada por sua **Presidente** a Sra. **Vilma de Oliveira Rodrigues**, inscrita sob o **CPF nº 094.346.858-26**, RG nº 18.059.116 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Hermínio Sampaio, 55A, Bairro Boa Vista, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **EMILE JULIANA DOS SANTOS EUZEBIO**, inscrito sob o **CPF Nº 095.522.134-01**, **RG Nº 8.249.597 SDS PE**, residente e domiciliado a Rua Pres Epitacio Pessoa, 12, Heliópolis, CEP: 55.297-015, Garanhuns - PE, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, consoante ao **Edital Convocatório nº 001/2024**, referente ao ENCANTOS DO NATAL, evento a realizar-se no período de 01 Novembro de 2024 à 12 Janeiro de 2025, em Garanhuns, e em termos da proposta apresentada, tem mútuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação do artista “Euzé”, para apresentação artística no dia 29 de novembro de 2024, no Palácio Celso Galvão, palco integrante da programação “Encantos do Natal”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global para execução dos serviços é de **R\$: 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, cujo pagamento se dará mediante a apresentação do respectivo recibo devidamente atestado, conforme proposta do CONTRATADO;

2.2 O Recibo do contratado tem que possuir o mesmo CPF/CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do edital Convocatório nº 001/2024, do Encantos do Natal, sob pena de não ser processada e não paga;



2.3 Constatando-se qualquer incorreção no Recibo, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante fluirá a partir da respectiva regularização;

2.4 O contratado deverá indicar dados bancários onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

2.5 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

2.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação dos serviços será pelo Regime de Empreitada por Preço Global, com base no processo do Edital Convocatório nº 001/2024 e Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 1) A apresentação de "Euzé", de acordo com as normas previstas neste instrumento e demais documentos anexados ao processo;
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatórios contratuais.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto;
- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

5.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na



aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

5.2 O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

5.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES/SERVIDORES

6.1 É permanentemente proibido ao contratado ou conveniente quando for o caso, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 Correção por conta do **CONTRATO** quaisquer responsabilidade ou ônus decorrente de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do serviço objeto deste contrato.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de GARANHUNS/PE, para dirimir quaisquer litígios, oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados,

renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns

CNPJ: 13.471.652/0001-56

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03(três vias) de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 01 de novembro de 2024.

Vilma de Oliveira Rodrigues

CONTRATANTE

CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS

CNPJ 13.471.652/0001-56

Vilma de Oliveira Rodrigues

CPF N° 094.346.858-26

Presidente da Casa do Artesão

CONTRATADO

Emile Juliana dos Santos Euzébio

EMILE JULIANA DOS SANTOS EUZÉBIO
CPF N° 095.522.134-01

Recibo de Prestação de Serviços

Recebi da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns, inscrito no CNPJ 13.471.652/0001-56, a importância supra de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) referente ao pagamento do contrato nº 072/2024.

Garanhuns, 03 de Janeiro de 2025.

Emile Juliana dos S. Euzebio

EMILE JULIANA DOS SANTOS EUZEBIO
CPF Nº 095.522.134-01

Comprovante TED

CAIXA

Valor

R\$ 2.500,00

Data

03/01/25

14:39



Operação realizada com sucesso!

Dados do Pagador

Conta origem:

0052 / 1292 . 000577609479-4

Dados do Recebedor

Banco:

**260 - NU PAGAMENTOS S.A. 0000000 -
18236120**

Tipo de Conta:

01 - Conta Corrente

Conta destino:

0001 | 00042280048-7

Tipo de pessoa:

FÍSICA

Nome:

EMILE JULIANA DOS SANTOS EUZEBIO

CPF/CNPJ:

095.522.134-01

Dados da Transação

Tipo de TED:

TED para terceiros

Valor:

2.500,00

Valor da tarifa:

12,00

Finalidade:

10 - Crédito em Conta

Data de débito:

03/01/2025

Identificação da transferência:

Histórico:

Código da operação:

13162253

Chave de segurança:

ZX27HJAXNXG1HZU1



Autorizo a CAIXA a debitar o valor da tarifa vigente de TED na data agendada.

Em caso de dúvidas entre em contato através dos nossos canais de atendimento, e informe o ID da transação presente neste comprovante.

Até CAIXA: 4004 0104 (Capitais e reg. metropolitanas)

Até CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474